

**ESTADO DE SERGIPE.  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

CONTRATO Nº 13/2019 - FMS

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO  
FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE E A MONTALTEC  
SERVIÇOS LTDA, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**, localizada à Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob nº 11.446.327/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário municipal, a **Srª. GILMARA SANTANA SILVA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 001.885.345-55, e do outro lado **MONTALTEC SERVIÇOS LTDA**, sediada Rua Siriri, nº 430, centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.163.794/0001-56, representada pelo Srº. **Juliano Vieira Montalvão Costa**, inscrito no CPF nº 939.759.965-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação nº 10/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo e médico, observada as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM G PCT COM 08	PCT	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM XG PCT COM 08	PCT	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM G PCT COM 08	PCT	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM C PCT COM 08	PCT	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
5	LANCETA CX C/200	CX	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00
6	FITAS GLICEMICAS CX C/50	CX	17	R\$ 70,00	R\$ 1.190,00
7	POTINHO DE EXAME DE FEZES 50ML	UND	3.000	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
8	POTINHO DE EXAME DE VERMELHO PARA URINA 50ML	UND	500	R\$ 0,45	R\$ 225,00
9	ALCOOL ETÍLICO 99,3%	UND	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
10	ÁLCOOL EM GEL C/12	CX	3	R\$ 116,00	R\$ 348,00
11	SERINGAS PLASTICAS ESTÉRIL DE 1ML COM AGULHA 6MM X 0,25MM	UND	2.000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 16.927,00</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 11.446.327/0001-08  
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

Pela realização do fornecimento dos equipamentos mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global do contrato em **R\$ 16.927,00 (dezesesseis mil e novecentos e vinte e sete reais)**

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao fornecedor de acordo com as quantidades fornecidas no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Prefeitura no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na secretaria de finanças, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

11012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2048 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde  
2054 – Gestão da Atenção básica em Saúde – PAB FIXO  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
FR – 12110000/12140000

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE FORNECIMENTO**

Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues em local indicado na ordem de fornecimento, no horário de expediente, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

O recebimento dos equipamentos dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Fundo Municipal de Saúde de São Francisco poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto deste contrato;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato a CONTRATANTE designará para acompanhar e fiscalizar o fornecimento o Servidor lotado na Secretaria de educação;

O servidor supra, anotarà em registro próprio todas as ocorrências quanto ao fornecimento dos combustíveis, determinando o que for necessário para o perfeito e fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas neste contrato;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

Judicial nos termos da Legislação.

A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

Folhas n°

45

O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco/Se, 03 de outubro de 2019.

*Gilmara Santana Silva*  
**GILMARA SANTANA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

*Juliano Vieira Montalvão Costa*  
**MONTALTEC SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ sob n° 13.163.794/0001-56  
Juliano Vieira Montalvão Costa  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

*Willy do Monte*  
*Julio César Santos*